

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250703000168



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
04/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucás enfrenta atualmente um desafio significativo em relação à operacionalidade e à segurança de sua frota de veículos leves. A demanda crescente por serviços de saúde, aliada à necessidade de atendimentos rápidos e eficientes, requer que a frota esteja sempre em condições adequadas de uso. No entanto, têm sido observadas frequentes interrupções na mobilidade destes veículos devido a falhas mecânicas e acidentes, gerando dificuldades no transporte de pacientes, medicamentos e equipes médicas, essenciais para a manutenção dos serviços públicos de saúde de qualidade e ininterruptos. Esses fatores são respaldados por indicadores de desempenho operacional que apontam para uma clara insuficiência dos recursos atuais para atender essa demanda crescente, evidenciando a necessidade urgente de serviços de guincho/reboque, conforme consolidado no processo administrativo e alinhado aos princípios de eficiência e interesse público definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se essa necessidade não for atendida, as consequências negativas serão inevitáveis, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o comprometimento de metas estabelecidas pela Secretaria, como o transporte eficaz e seguro de pacientes. Essa situação resultaria em impactos sociais consideráveis, uma vez que a população de Jucás ficaria desassistida em situações de emergência médica ou requerendo transporte de medicamentos e pessoal. Assim, a contratação pretendida alinha-se diretamente com o interesse público e o planejamento estratégico da Administração, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação da empresa para prestação de serviços de guincho/reboque para



veículos leves, espera-se assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucás. Os resultados pretendidos incluem a modernização da gestão da frota, garantia de transporte seguro e contínuo e melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Jucás, conforme delineado no Plano de Contratação Anual (PCA), contribuindo para a melhoria do desempenho institucional e para o cumprimento das metas setoriais de saúde pública.

Em conclusão, a presente contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, e está em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jucás, fortalecendo a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde em compasso com os princípios e exigências legais estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de guincho/reboque para veículos leves pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucás é necessária para a manutenção da operacionalidade e segurança da sua frota. Esta demanda é imprescindível para permitir o pronto atendimento de veículos essenciais ao transporte de pacientes, medicamentos e equipes de saúde, minimizando a dependência de serviços avulsos e não planejados. A continuidade das atividades da Secretaria, alinhada aos objetivos estratégicos de eficiência e resposta rápida, depende da disponibilidade de suporte técnico imediato em casos de falhas veiculares.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o serviço incluem a disponibilidade contínua, resposta ágil e equipamento adequado para o transporte seguro dos veículos em diversas condições de emergência. O guincho deve estar equipado conforme as normas de segurança vigentes, garantindo transporte confiável e seguro. Esses padrões são definidos sob os princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos serviços requeridos, que demandam características operacionais não contempladas pelos itens padronizados disponíveis, não se tratando de uma contratação de bens de luxo, conforme normativo aplicável. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, assegurando competição justa e ampla, com eventuais especificações limitando-se às características técnicas

indispensáveis e justificadamente essenciais.

Considerando a inexistência de bens de luxo, não se aplica a este caso a avaliação pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O serviço deverá ser executado de maneira eficiente, com provas de conceito ou amostras sempre que necessário, a fim de garantir a entregabilidade e evitar custos administrativos superiores. Suporte técnico e garantia são subentendidos no contexto operacional e deverão ser exigidos conforme a continuidade e exigências do serviço, respeitando as quantidades totais previstas sem repetições detalhadas.

Os critérios de sustentabilidade, como o uso eficiente de recursos e minimização de resíduos, serão considerados dependendo da compatibilidade com as especificidades do serviço de guincho. Caso não se apliquem, sua ausência será justificada com base na natureza prioritária da demanda e na legislação vigente. Os requisitos técnicos identificados deverão conduzir o levantamento de mercado, sem restringir a competição de modo injustificado, permitindo eventuais flexibilizações justificadas para garantir plena competição e adequação à necessidade administrativa.

Assim, os requisitos aqui definidos são embasados pela real necessidade, conforme relatado no DFD, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para a fase subsequente de levantamento de mercado, assegurando que a contratação atenda efetivamente ao interesse público, fomentando a uma solução economicamente vantajosa e juridicamente adequada, nos termos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de guincho/reboque para veículos leves, tal como descrito na necessidade da contratação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de economicidade e transparência previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei. O serviço de reboque é caracterizado como uma prestação contínua, imprescindível para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas.

A pesquisa de mercado envolveu a análise de ofertas de serviços de guincho/reboque junto a diferentes fornecedores, observando-se a faixa de preços que variaram entre R\$ 3,50 e R\$ 4,50 por quilômetro. Os prazos de disponibilidade dos serviços variaram conforme a região de atendimento e o volume contratado. Outros órgãos que realizam contratações similares indicaram modelo de aquisição por ata de registro de preços, com valores que oscilaram em torno de R\$ 4,00 por quilômetro.

Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, reforçando os dados de mercado e fornecendo referências quanto à flutuação de preços e à adoção de tecnologias sustentáveis nos equipamentos de reboque, indo ao encontro de metodologias inovadoras no segmento.

Alternativas observadas neste levantamento incluem a adesão a ata de registro de preços, a locação direta com garantia de manutenções preventivas inclusas, e a terceirização de serviços com pagamento por demanda. Todas as alternativas foram comparadas quanto aos critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme o especificado no art. 44.

A locação direta com garantia de manutenção contínua foi identificada como a alternativa mais vantajosa, garantindo ampla cobertura operacional, economicidade ao eliminar custos avulsos, e eficiência na resposta a emergências, atendendo aos resultados pretendidos de forma alinhada com o planejamento da Administração. Esta abordagem oferece um custo total de propriedade reduzido, além de promover a sustentabilidade devido à atualização regular dos equipamentos de reboque.

Recomenda-se, assim, a abordagem de locação direta dos serviços, fundamentada no levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência. A estruturação de contratação deverá considerar os dados deste levantamento para posterior definição de modalidade de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de garantir a operacionalidade e a segurança da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas consiste na contratação de serviços especializados de guincho e reboque para veículos leves. Essa solução abrange a locação de caminhões guincho para veículos de médio porte, os quais serão integralmente equipados com todos os componentes de segurança necessários, e deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação regular.

Os serviços contratados incluirão todos os insumos necessários para o funcionamento eficiente do guincho, como combustível, lubrificantes, fretes, além do fornecimento de motorista competente, responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, assim como alimentação e manutenção mecânica e de pneus. Adicionalmente, a contratação destes serviços permitirá que a Secretaria esteja pronta para atender emergências, assegurando a execução contínua das atividades críticas, tais como o transporte de pacientes, medicamentos e equipes de saúde.

Essa abordagem integrada e abrangente dos serviços visados pela Administração Pública assegura que a solução atenda plenamente os princípios de eficiência e interesse público conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. A viabilidade técnica e econômica dessa solução é embasada por um levantamento de mercado exaustivo, que confirma a adequação e disponibilidade da solução junto a fornecedores capacitados, garantindo assim a economicidade e a continuidade dos serviços de saúde pública. A solução representa a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada para alcançar os resultados esperados e atende aos padrões de qualidade exigidos, assegurando assim valor público e a mais eficiente aplicação dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de caminhão guincho	15.000,000	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de caminhão guincho	15.000,000	Quilômetro	4,12	61.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, requer que a Administração considere a ampliação da competitividade (art. 11) como um dos objetivos principais. No contexto atual, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida sempre que viável e vantajosa, sendo essa análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao avaliar a viabilidade técnica, a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º devem ser contemplados. Esta avaliação inicial revela que a divisão da contratação em lotes ou etapas pode trazer benefícios significativos, com base na natureza dos serviços de guincho/reboque para veículos leves.

A possibilidade de parcelamento é examinada com atenção às características do objeto e às condições de mercado previamente estabelecidas no processo administrativo. A separação por itens pode ser viável e benéfica quando o mercado dispõe de fornecedores especializados para cada parte, promovendo maior competitividade (art. 11) e adaptando os requisitos de habilitação a tal cenário. Esta abordagem pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e trazer ganhos em logística, corroborado por análises de mercado e demandas específicas dos setores envolvidos.

Entretanto, uma comparação com a execução integral indica que, apesar da fragmentação ser viável, a consolidação pode ser mais vantajosa sob parâmetros do art. 40, §3º. Especificamente, vantagens emergem na forma de economia de escala, gestão contratual eficiente, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, ou ainda para atender padrões de padronização e exclusividade de fornecedor. Este cenário sugere que a consolidação pode apresentar menos riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa.

Os impactos dessa decisão sobre a gestão e fiscalização também foram analisados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual, mantém a responsabilidade técnica clara, e reduz a carga administrativa, mesmo que a descentralização da entrega possa ser favorecida por um parcelamento. Contudo, esse reducionismo eleva a complexidade administrativa, considerando as capacidades institucionais da Prefeitura Municipal de Jucás e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados esperados (Seção 10), respeitando os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Considerando os critérios do art. 40, recomenda-se a execução integral da contratação, como forma de garantir os objetivos estratégicos e operacionais previamente estabelecidos no planejamento anual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de guincho/reboque para veículos leves, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme identificado pelo seu número: 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas de forma a otimizar o orçamento, assegurando a coerência, eficiência e economicidade dos recursos disponíveis.

A previsão deste objeto no PCA demonstra seu comprometimento com outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Dessa forma, a contratação promove a economicidade e competitividade requeridas pela legislação, especialmente conforme disposto nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

O alinhamento pleno da contratação assegura que os resultados sejam vantajosos à Administração Pública. Ademais, contribui para ampliar a competitividade na busca pela oferta mais vantajosa, promovendo transparência no planejamento e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme estipulado nos instrumentos de planejamento vigentes e no estudo técnico preliminar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para

prestação de serviços de guincho/reboque para veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas incluem uma significativa melhoria na eficiência operacional e na economicidade, em alinhamento com os princípios destacados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública previamente identificada como crucial para a manutenção da operacionalidade e segurança dos serviços de saúde municipais, a presente contratação visa otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados a serviços avulsos de guincho/reboque, devido à adoção de um sistema planejado de registro de preços, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII, que garante uma gestão mais eficiente e racional dos recursos, ao permitir maior controle sobre as despesas e minimização de retrabalho.

Os principais resultados esperados incluem um aumento na eficiência do atendimento aos veículos em falhas ou acidentes, assegurando continuidade nos serviços essenciais de saúde, o que, por sua vez, promove a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos, com redução dos custos unitários e maximização dos ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado realizada. Além disso, a solução proposta proporcionará uma melhoria no gerenciamento do tempo e dos recursos humanos, resultando em menor desperdício e subutilização dos recursos materiais. A contratação também permitirá a implementação de indicadores de performance, através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o acompanhamento efetivo dos serviços prestados, resultando em economia adicional e confirmação dos benefícios econômicos, mediante relatório final da contratação.

Por meio de tal estratégia, justifica-se o uso dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e racionalização nas operações dos serviços municipais, integralmente alinhados aos objetivos institucionais previstos no art. 11 da mesma legislação. Caso ocorram restrições para a exata mensuração dos ganhos devido à natureza do serviço, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada, embasando, assim, a racionalidade e viabilidade do projeto, sempre visando a maximização dos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão estabelecidas com o propósito de garantir a eficiência e sucesso da contratação para prestação de serviços de guincho/reboque para veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Essas ações preparatórias são primordiais para a execução eficiente do contrato e para a consecução dos objetivos estratégicos de continuidade e eficácia no atendimento às necessidades de transporte da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Com base na descrição da necessidade da contratação e visando promover o interesse público, o planejamento incluirá ajustes adequados ao ambiente, como a instalação de infraestrutura necessária, garantindo assim o suporte apropriado para a operacionalização do serviço contratado.

Para tal, essas providências se integrarão ao planejamento estratégico da contratação,

articulando-se em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis, e prazos, assegurando sua implementação dentro do cronograma estipulado. Este cronograma será desenvolvido de acordo com os padrões da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes essencialmente comprometerá a execução do contrato, introduzindo riscos à segurança operacional ou à efetiva instalação dos serviços.

Além disso, a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, de acordo com o art. 116, será abordada como uma medida essencial para assegurar a concretização dos resultados previstos e a mitigação de riscos identificados. As sessões de treinamento serão planejadas para abordar o uso eficaz de ferramentas e a implementação de boas práticas, segmentadas por diferentes perfis de agentes, como gestores, fiscais e técnicos, levando em consideração a complexidade da gestão e execução do contrato. Esta capacitação se articulará com o Mapa de Riscos, integrando-se às estratégias preventivas de mitigação e viabilizando o monitoramento constante em cooperação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno existente para evitar contratemplos que possam comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assim garantindo os benefícios projetados para a Administração.

Essas ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar que os benefícios esperados sejam concretizados, promovendo a otimização de recursos públicos e a governança eficiente. Estarão, assim, alinhadas com os resultados pretendidos e, na ausência de providências específicas, haverá uma fundamentação técnica que justifique essa ausência, especialmente se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios significativos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de guincho/reboque para atender às necessidades da frota de veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás representa uma demanda com características que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Fundamentada pela necessidade contínua de manutenção da operacionalidade dos veículos envolvidos em serviços essenciais para a saúde pública, a contratação se alinha às diretrizes dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que privilegiam a eficiência, economicidade e competitividade. A solução como um todo evidencia a natureza repetitiva e padronizada da demanda, fator que favorece a aplicação do SRP. A modalidade oferece flexibilidade das quantidades contratadas e permite também agregar previsibilidade e agilidade à aquisição dos serviços de reboque, essenciais para atendimento a emergências e avarias nos veículos, conforme os incisos I e V do art. 18.

Do ponto de vista econômico, o SRP possibilita economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo o esforço administrativo e maximizando os recursos financeiros disponíveis. A competição aberta proporcionada pelo SRP garante que os serviços essenciais sejam contratados a preços mais vantajosos, sem comprometer a qualidade ou agilidade das respostas em campo, alinhando-se ao objetivo de obter o resultado mais vantajoso para a Administração. Em comparação, a contratação tradicional pode gerar custos administrativos e operacionais adicionais, principalmente se a

necessidade de serviços não for pontual. Considerando as estimativas de que a locação de caminhões guincho vai atingir quilometragem significativa, o SRP oferece uma estratégia planejada e econômica.

O planejamento institucional, integrado ao Plano de Contratação Anual (PCA), reconhece o SRP como a modalidade mais adequada para demandas continuadas e não uniformemente previsíveis, conforme os objetivos traçados no art. 82. Desta forma, a implementação do SRP assegura não apenas eficiência operacional e econômica, mas também incrementa a competitividade entre prestadores de serviços, beneficiando a otimização de recursos em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos. Assim, opta-se pela aplicação do Sistema de Registro de Preços como instrumento jurídico e econômico que melhor atende à realidade e às exigências específicas do processo licitatório em curso, alinhado integralmente com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da prestação de serviços de guincho/reboque para veículos leves pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas foi analisada com base na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando-se a necessidade da contratação, identificada como essencial para garantir a operacionalidade e segurança da frota de veículos, analisamos as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas para decidir sobre a viabilidade consorcial. O objeto da contratação é relativamente simples, tratando-se de serviços contínuos e padronizados, o que, por sua natureza, não requer a associação de capacidades técnicas complementares que um consórcio poderia oferecer, tornando a opção pela participação consorciada **incompatível**. Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade revelam que um fornecedor único pode atender adequadamente às necessidades identificadas, simplificando a gestão e fiscalização contratual.

O impacto da participação de consórcios, que adiciona camadas de complexidade à gestão administrativa e pode aumentar a dificuldade de fiscalização, supera potenciais benefícios que poderiam advir de uma maior capacidade financeira e técnica, conforme permite a lei com acréscimo à habilitação econômico-financeira. Além disso, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas, apesar de legais, podem redundar em entraves administrativos que impactam a eficiência e economicidade, princípios consagrados no artigo 5º. Na comparação, a contratação de um único fornecedor apresenta-se mais **adequada**, garantindo as premissas citadas de forma segura e em consonância com os resultados pretendidos.

Admitir a participação de consórcios poderia ameaçar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de comprometer a execução eficiente do serviço, em desacordo com os objetivos do processo licitatório conforme descritos no artigo 11.

Deste modo, a vedação à participação de consórcios se revela mais **adequada** à luz dos critérios técnicos e ao planejamento da contratação, alinhando-se aos interesses de eficiência e economicidade, fundamentais ao interesse público, como delineado no contexto do objeto em questão e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de guincho/reboque para veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas seja bem integrado. Este cuidado evita desperdícios, aproveita oportunidades de economicidade e garante que as atividades sejam realizadas de forma harmônica e eficiente, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas antes ou dependem da solução em pauta para funcionar corretamente.

Na atual análise, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou previstas que interfiram diretamente na solução proposta para o serviço de guincho/reboque. Porém, é necessário verificar se outras contratações, especialmente no que tange à logística e operação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, podem ser integradas ou ajustadas para atingir melhores resultados e evitar sobreposição de esforços ou recursos financeiros. Além disso, é fundamental confirmar que os prazos, as quantidades e as especificações técnicas estejam alinhados e que não existam dependências em termos de infraestrutura ou serviços adicionais que possam impactar na prestação dos serviços requisitados.

Concluindo, a análise não indica a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação para atender à necessidade identificada. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações no planejamento atual. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' tenha como diretriz constante verificar periodicamente possíveis interações com outras contratações durante o exercício financeiro, assegurando assim uma adequação contínua e eficiente aos princípios de padronização e economia de escala previstos no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida dos serviços de guincho/reboque para veículos leves contratados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, é possível identificar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes advindos do consumo de combustíveis fósseis pelos veículos guincho. Para mitigar tais impactos, é essencial avaliar a eficiência energética dos caminhões guincho disponibilizados,

priorizando aqueles com certificação de eficiência, como o selo Procel A. Outra consideração relevante é o consumo de recursos materiais e insumos durante a prestação do serviço, onde a utilização de materiais biodegradáveis e a implementação de práticas de manutenção preventiva podem reduzir significativamente o impacto ambiental.

O planejamento sustentável, como preconizado no art. 12, deverá integrar análises do ciclo de vida dos veículos e suas operações, assegurando que estas estejam alinhadas com as práticas do maior valor econômico e benefício ambiental. Além disso, a logística reversa ganha destaque na gestão de resíduos gerados, como componentes desgastados ou fluidos substituídos, garantindo a devolução e reciclagem desses materiais de maneira apropriada e conforme diretrizes legais e normativas do setor. Esta abordagem não só diminui a geração de resíduos no meio ambiente, mas também promove uma cultura de sustentabilidade na Administração.

As medidas mitigadoras assim propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais ao longo do contrato e otimizar a utilização de recursos. Elas incorporam o equilíbrio necessário entre as dimensões econômica, social e ambiental da execução do serviço, estando fundamentadas em levantamentos prévios de mercado que indicam a vantajosidade das opções sustentáveis. Implementar essas medidas garantirá que a contratação atenda plenamente aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência determinada pela legislação vigente, em especial pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem criar barreiras indevidas à competitividade do edital.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a prestação de serviços de guincho/reboque para veículos leves, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, é viável e plenamente alinhada com o interesse público, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão baseia-se em uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. O estudo de mercado indicou que há fornecedores adequados que podem atender aos requisitos da Secretaria, garantindo eficiência na prestação dos serviços, o que implica uma gestão otimizada dos recursos públicos disponíveis.

Com uma estimativa de 15.000 quilômetros de serviço de guincho/reboque a serem contratados, cada quilômetro ao custo de referência de R\$ 4,12, a solução proposta não só é economicamente viável, mas também atende de forma eficaz às necessidades operacionais da Secretaria. A adoção de um Sistema de Registro de Preços, como previsto no processo, possibilita uma gestão flexível e vantajosa da demanda, conforme previsto nos objetivos do processo licitatório no art. 11, permitindo ajustes conforme as necessidades de deslocamento dos veículos da frota de saúde, destacando o planejamento estratégico (art. 40).

A proposta considera integralmente as diretrizes legais, especialmente quanto à

economicidade, legalidade e eficiência, demonstrando a vantajosidade da contratação (art. 11). Assim, recomenda-se a realização da contratação como ferramenta indispensável para manter a continuidade e segurança dos serviços de saúde pública em Jucas. Não foram identificados riscos não mitigáveis significativos nem lacunas de informações impedindo a realização da contratação. Em suma, os elementos analisados confirmam que a aquisição planejada é apropriada e deve prosseguir conforme recomendado, baseando-se no art. 18, §1º, inciso XIII, como um componente crítico para a elaboração do Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Jucas / CE, 4 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO